



IS
Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

CM
José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Itapiratins - TO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapiratins – TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Itapiratins - TO.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº 12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, eventos inesperados e repentina, que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. Sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§2º. A concessão do benefício eventual pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, na livre adesão dos beneficiários.

Art. 4º Para o requerimento de concessão dos Benefícios Eventuais é necessário atender os seguintes critérios:

- I - Possuir domicílio fixado – urbano ou rural - no município de Itapiratins/TO;
- II - O requerente ser o responsável pela unidade familiar ou pessoa de referência e possuir idade mínima não inferior a 16 anos;
- III - Para avaliação da concessão de Benefícios Eventuais é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - a) Essenciais: documento de identificação com foto e comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, e outros);
 - §1º Em caso de perda ou roubo da documentação, apresentar documento comprobatório da ausência dos mesmos;
 - §2º O técnico poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer;
- IV - Para acesso aos Benefícios Eventuais será considerado a situação de vulnerabilidade mediante avaliação técnica e parecer. Tendo em consideração tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.
- V - Cabe ao profissional eleger quais outros instrumentos utilizará para conduzir a avaliação, bem como a necessidade de executar visita domiciliar.

Art. 5º Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:

- I – Auxílio natalidade;
- II – Auxílio funeral;
- III – Auxílio alimentação;
- IV – Auxílio Moradia;
- V - Documentação civil básica;
- VI – Transporte aéreo e terrestre ou passagens;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

VII – E outros que comprometam a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família.

Seção I
Auxílio Natalidade

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º. auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém- nascido;
- III - apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, sendo considerado o número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc. Observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 8º. O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até no máximo 30 (trinta) dias após o nascimento da criança, mediante apresentação dos seguintes documentos, além de satisfazer os critérios previstos no Art. 4º deste decreto: RG, CPF, Carteira da Gestante, Declaração do nascimento da Maternidade ou Certidão de Nascimento.

SEÇÃO II
Do Auxílio Funeral

Art. 9º. Benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em bens ou em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

prestação de serviço, para contornar vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 10º. O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - custeio de velório, incluindo urna funerária e translado quando necessário;
- II - oferta de serviços socioassistenciais para atender necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 11º. O auxílio funeral deve ser requerido diretamente por integrante da família beneficiária: mãe, pai, filhos, cônjuge, parente ou pessoa autorizada mediante procuração.

§1º O requerimento do auxílio funeral deverá ser apresentado após o falecimento, diretamente junto ao órgão gestor ou indiretamente, através de outros órgãos ou instituições municipais.

§2º Para obtenção deste benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, além de satisfazer os critérios previstos no Art. 4º deste decreto:

- I - Documentos pessoais do requerente;
- II - Comprovante de residência do requerente;
- III - Certidão de Óbito.

SEÇÃO III

Do Auxílio Alimentação

Art. 12º. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Alimentação ou cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Art. 13º. O benefício auxílio alimentação terá os seguintes critérios para concessão:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego, para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;
- II – morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- III – emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o município efetuará o ressarcimento a família, caso tenha adquirido produtos de terceiro.

Art. 14º. O auxílio alimentação poderá ser concedido até seis vezes, com intervalo mínimo de 30 dias, no período de doze meses, podendo o prazo ser prorrogado ou reduzido mediante avaliação técnica, desde que respeitada o aspecto da eventualidade.

Parágrafo Único - Os indivíduos e suas famílias que acessarem este benefício eventual serão encaminhados, sempre que possível, aos serviços socioassistenciais da rede municipal, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à superação da situação de vulnerabilidade, através do acompanhamento familiar.

SEÇÃO IV
Do Auxílio Moradia

Art. 15º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Moradia, consiste em prestação pecuniária, produtos e serviços, concedido a famílias e indivíduos Itapiratinenses, que estejam em situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que deve ocorrer:

- I – Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

II – Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

IV – Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16º O Auxílio moradia será concedido nas seguintes modalidades:

I - Provisões de acesso ou melhoria de unidade habitacionais, com concessão de materiais de construção avulsos e mão-de-obra;

II - Aluguel social

Art. 17º. São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:

I – Em caso de calamidade pública, a comunicação formal por órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapiratins, relatando o atendimento realizado à família, com solicitação para sua inclusão no benefício do Auxílio Moradia, acompanhado do Relatório de Atendimento à Família elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do município;

II – Famílias e indivíduos que estão em situação vulnerabilidade transitória ou temporária, em situação de risco social e/ou de desabrigamento compulsório, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano.

III – Para o requerimento é necessário atender os critérios contidos no artigo 4º da presente lei;

Art. 18º. O Auxílio Moradia na modalidade de aluguel social será concedido por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada através de relatório de profissional componente da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do Auxílio Moradia encontrar local seguro, bem como apresentar toda documentação necessária junto a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Cadastro da Pessoa Física (CPF) do beneficiário e do locatário;

II – Carteira de Identidade do beneficiário e do locatário;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

III – Comprovante de residência da casa onde o beneficiário irá residir por período determinado pelo Auxílio Moradia;

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fará contrato de locação com o proprietário do imóvel alugado.

§3º O valor do Auxílio Moradia de que trata a presente Lei será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

§4º O morador deve arcar com as despesas referentes a água e luz, bem como entregar o imóvel nas condições em que recebeu.

§5º Os beneficiários do Auxílio Moradia deverão ser encaminhados para realização do Cadastro Habitacional Popular.

Seção V
Do Auxílio Documentação Civil Básica

Art. 19º. Auxílio Documentação consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo ao beneficiário e sua família a obtenção dos documentos civis básicos de que necessitem desde que não disponham de condições financeiras para adquiri-los, além de satisfazer os critérios previstos no Art. 4º desta lei.

Art. 20º. O Auxílio Documentação é destinado, para obtenção dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- IV – Custo das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil.

SEÇÃO VI
Do Auxílio Transporte

Art. 21º. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Transporte consistirá no fornecimento de passagens terrestres, aéreas e ou custo no transporte para translado, para os indivíduos que, além de satisfazer os critérios previstos no Art. 4º

Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins

Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

desta Lei, apresentem documentos comprobatórios que justifiquem a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou individuo em risco e insegurança social.

Parágrafo Único - A modalidade de concessão será definida conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Sandro Rodrigues de Souza
SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO

APROVADO
 REJEITADO

Data 04/03/2021
Seção 14330/2021

Izaac
SECRETÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO

APROVADO
 REJEITADO

Data 05/03/2021
Seção 14340/2021

Izaac
SECRETÁRIO(A)

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

